

CENTRO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CPECA

Uma proposta em construção

A questão da escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual tem sido estudada e debatida há muito anos. Algumas alternativas tem sido construídas no âmbito do poder judiciário, como o “Depoimento Sem Dano” realizado na 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre (RS) desde 2003.

Entretanto, tais iniciativas são consideradas insuficientes, ainda que busquem livrar a criança já vitimizada da pressão exercida sobre ela durante o processo judicial para responsabilizar o agressor. Assim, o debate continua. Além da violência em si, o debate esbarra em tabus relativos à sexualidade, ritos processuais, crenças e valores, relações familiares, etc. O tema é complexo e exige reflexão multidisciplinar, sólida formação específica e forte articulação entre os diferentes órgãos que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência. Do ponto de vista psicológico, pode-se falar em “Depoimento Sem Trauma” ou “Audiência Sem Dano” quando se trata de “inquirir judicialmente” uma criança ou um adolescente vítima de abuso sexual intra ou extrafamiliar? Até que ponto uma pessoa, ainda em fase de desenvolvimento, pode ser revitimizada ao reviver um fato traumático durante o rito processual? Diversas pesquisas sobre o tema do abuso sexual na infância e na adolescência apontam para procedimentos inadequados, do ponto de vista científico, durante o processo de inquirição da criança ou do adolescente supostamente abusado sexualmente. Stein (2009, p. 180), ao falar sobre a produção de Falsas Memórias, traz também à tona a questão da revitimização destas crianças e adolescentes diante de tais procedimentos, afirmando que:

A forma imprópria na abordagem, tanto com relação à sua condição de sujeito em desenvolvimento, com perguntas que não compreende, quanto com relação à sua condição de sujeitos vítimas de violência, com perguntas desnecessárias, intrusivas e constrangedoras. O longo período de tempo transcorrido até que sejam ouvidas, perguntas inadequadas, altamente sugestivas, repetidas inúmeras vezes em momentos variados, por diferentes técnicos, termina por comprometer não apenas a qualidade de seus relatos enquanto prova testemunhal, como também contribuem para a revitimização das crianças numa situação abusiva e as múltiplas entrevistas vão contaminando a veracidade do fato. (STEIN, 2009, p. 180).

Foi sensibilizada com esta questão que a Comissão de Psicologia Jurídica do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) iniciou uma discussão sobre os procedimentos de escuta destas crianças e adolescentes tanto no judiciário quanto na rede de proteção. A instalação do Grupo de Trabalho sobre a Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco para Violência (GT da Escuta) no CRP-PR foi uma solicitação das(os) Psicólogas(os) do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NUCRIA), quando o Promotor da 12ª Vara do Crime contra Criança e o Adolescente propôs gravar a entrevista psicológica realizada com vítimas de violência sexual como meio de instrumentalizar processos judiciais contra possíveis abusadores. Este fato suscitou reflexões éticas por conta da exigência do sigilo profissional de Psicólogas(os) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP) se posicionou contrário ao chamado “Depoimento Sem Dano” ou outras práticas semelhantes que envolvam Psicólogas(os) em oitivas judiciais.

Há, neste momento de sedimentação do papel da(o) Psicóloga(o) no âmbito jurídico, uma dissonância entre o posicionamento técnico desta(e) profissional e o entendimento e as demandas do judiciário no que se refere ao depoimento da criança e do adolescente vítima de violência.

De qualquer forma, do ponto de vista do trauma em si, o problema já começa bem antes da instalação do processo judicial, uma vez que, legalmente, a porta de entrada da denúncia, dentro da Rede de Proteção, são os Conselhos Tutelares (CTs). O que se observa no cotidiano, porém, é que o fluxo de atendimento destas crianças e adolescentes é pouco estruturado nos municípios e a escuta é realizada por diversos equipamentos sociais, sem que os profissionais tenham aparato técnico para tal. Na verdade, o que se percebe são fluxos improvisados no momento em que se toma ciência de alguma situação de violência contra crianças e adolescentes. Diante de tal realidade, colocam-se as seguintes questões: em que medida as equipes dos CTs e da rede de proteção estão preparadas para ouvir essas crianças ou adolescentes vitimizados? A partir da suspeita de violência, que fluxo existe a fim de proteger o sujeito do processo de revitimização? Sendo assim, a primeira escuta ou identificação do abuso pode acontecer na família, na escola ou em outros ambientes por onde a criança circula, sendo o fato explicitado ou não espontaneamente pela vítima. Essa cadeia de contatos torna o problema ainda mais complexo, demandando que a sociedade como um todo esteja sensibilizada para cuidar e proteger suas crianças e adolescentes, evitando que sejam violentados ou, no caso do abuso acontecer, ampará-los, garantindo seus direitos de forma a minimizar seu sofrimento e realizar os devidos encaminhamento para a rede de proteção que deve estar preparada para tal.

Contribuir com essa reflexão que já se estendia por anos foi o objetivo principal do GT da Escuta, instalado no CRP-PR em 2011. A primeira reunião oficial aconteceu em dezembro do mesmo ano, após vários encontros preparatórios na Comissão de Psicologia Jurídica. Embora instituído pelo CRP-PR, o GT teve caráter multidisciplinar e intersetorial, contando com participantes de Conselhos Tutelares, Assistência Social, Judiciário e Universidades.

Nos últimos cinco anos, pelo menos duas matérias foram dedicadas ao tema na Revista Contato: edição nº 67, Jan/Fev de 2010 e edição nº 85, Jan/Fev de 2013. Ambas com destaque de capa, explicitavam a preocupação do CRP-PR e seu engajamento na busca de soluções para problema tão complexo com esse.

Na edição nº 85 foi apresentada uma síntese das atividades do GT, dando conta das propostas em construção a partir de um esforço conjunto das Comissões de Orientação e Fiscalização (COF), de Psicologia Jurídica e de Avaliação Psicológica, além de representantes do NUCRIA, Delegacia do Adolescente, Ministério Público (MP), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba e da 12ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, atualmente 50ª Vara Criminal chamada de Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes, Idosos, Infância e Juventude de Curitiba – Seção Criminal e do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ).

Houve um trabalho intenso do GT durante dois anos consecutivos, culminando com a realização de uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) sob a Coordenação do Deputado Tadeu Veneri (Presidente da Comissão de Direitos Humanos) em agosto de 2013, cujo teor foi *“A escuta no âmbito jurídico, da criança e do adolescente, vítimas de violência”*. Ainda como desdobramento desse esforço coletivo, uma parceria do CRP-PR com a OAB-PR permitiu a realização do *“I Fórum sobre a Escuta, no âmbito jurídico, da criança e do adolescente vítima de violência: do abuso à justiça”*, em setembro do mesmo ano.

A proposta consensual de todo o debate produzido foi a idéia de um “Centro de Proteção Especializado da Criança e do Adolescente”, cuja elaboração teórica inicial ficou sob a responsabilidade da Comissão de Psicologia Jurídica do CRP-PR, sob responsabilidade de uma subcomissão integrada pelas Psicólogas Dariacy Helena Oliveira Moreira (CRP-08/04378) e Terezinha Kulka (CRP-08/06694) – que trabalharam no Projeto durante o ano de 2014 e início de 2015 –. Elas tiveram a colaboração dos professores Juarez Gabardo e Dilma Kalegari, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que fizeram no tratamento estatístico dos dados, e da

professora Maria Cristina Neiva de Carvalho, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na revisão geral do texto.

A proposta do Centro é, portanto, fruto de um esforço coletivo de todas as pessoas envolvidas antes, durante e após o período de atuação do GT da Escuta. Significa o encerramento de um ciclo e abertura de outro. Ponto de partida para a retomada de articulação na Rede de Proteção e construção de força política necessária à resolução de um problema complexo que se estende por anos a fio. É uma proposta aberta ao diálogo, apresentada em primeira mão aos integrantes do GT da Escuta presentes na reunião convocada para essa finalidade no dia 18 de junho último e enviada por e-mail a todo o endereçário dos participantes nas reuniões do GT desde 2011. A ideia é, a partir do texto aprovado pelos participantes da reunião, fazer uma síntese e utilizá-la como subsídio numa rodada de visitas a serem agendadas nas instituições que compõem a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, com destaque para o poder judiciário, especialmente Ministério e Defensoria Públicos.

O Projeto apresenta os marcos teóricos, lógicos e legais, bem como as experiências existentes em nível internacional sobre a escuta de crianças e adolescentes no âmbito jurídico, além de apresentar os dados de pesquisa documental realizada por suas organizadoras na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes, Idosos, Infância e Juventude de Curitiba – Seção Criminal. Os dados que seguem e suas análises foram extraídos do texto do Projeto, com pequenas modificações de redação e forma de apresentação.

A pesquisa se realizou no início de 2015 a partir dos processos já com sentenças decretas até os anos de 2013 e 2014 envolvendo abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes. De 247 processos com trânsito em julgado, foram analisados 75, perfazendo uma amostra de 30,5%. Os 75 processos pesquisados envolveram 93 vítimas.

Algumas categorias para análise dos dados foram estabelecidas, considerando a relevância das variáveis para a proposta apresentada no esboço do Projeto do Centro. É o que veremos a seguir.

TABELA 1 - Número e percentual de tipo de denúncia segundo artigos do código penal

Artigos de enquadre do Código Penal	Nº de Processos	%
<i>217-A e 71CP (estupro de vulnerável, crime continuado); 226 II (familiar ou responsável); 244-A e Lei 8.069/90 (prostituição e exploração sexual), e 69 (concurso material); CP (213, 214, 224) (estupro e atentado violento ao pudor, presunção de violência)</i>	57	76

129, 9º CP (lesão corporal); 244 (abandono material); 246 (abandono intelectual); 136 (maus tratos)	17	23
Lei 9455/97 art. 1º, II (tortura e maus tratos)	1	1
Total	75	100

TABELA 2 – Número percentual de vítimas de violência segundo faixa etária

Faixa etária	Número de vítimas	%
Criança (0-12 incompletos)	64	58
Adolescente (12-18)	26	42
Total	93	100

TABELA 3 – Número e percentual de vítimas da violência segundo o gênero

Gênero	Número de vítimas	%
Feminino	67	72
Masculino	28	28
Total	93	100

TABELA 4 - Número e percentual segundo tipo de violência sofrido pela vítima

Tipo de Violência	Número de vítimas	%
Maus Tratos (lesão corporal)	18	19,5
Abuso Sexual	75	80,5
Total	93	100

TABELA 5 - Dados encontrados sobre o exame físico (corpo de delito) realizado pelo Instituto Médico legal (IML) nas denúncias de abuso sexual e lesão corporal

Denúncia	Número de vítimas	%
Abuso sexual (prejudicado)	54	72
Abuso sexual (positivo)	08	10,6
Maus tratos e lesão corporal	13	17,4
Total	75	100

TABELA 6 - Número e percentual por tipo de violência segundo o autor das 93 vítimas

Autor da Violência	Tipo de Violência			
	Maus Tratos *1	%	Abuso Sexual *2	%
Pai	8	8.60	32	34.45
Mãe	9	10.00		
Padrasto	3	3.20	5	5.45
Madrasta	2	2.00		
Avós	1	1.00	7	7.60
Tios			7	7.60

Namorado			2	2.00
Irmão			1	1.00
Primos				
Rede de exploração Sexual* ³			1	1.00
Outros*			15*	16.10
TOTAL	23 (24,7%)	+	70(75,3%)	93 (100 %)

* Outros: padrinho, ex-sogro, sogra, cunhado, cunhada, vizinho, desconhecido, amigo.

*¹ Incluem: negligência, abandono material, agressões física e psicológica.

*² Incluem: abuso sexual, pedofilia, exploração sexual.

*³ Enquadrado em formação de quadrilha (26 denunciados, 8 condenados e 9 absolvidos).

→ Importante ressaltar que apenas em 3 processos dos 75 analisados o suposto acusado era estranho ou desconhecido da vítima.

→ Nos 75 processos analisados, 18 tinham o suposto acusado enquadrado no art. 69 do Código Penal (concurso material) na prática de dois ou mais crimes com crianças e adolescentes.

QUADRO 1 - Dados comparativos do tempo médio/espera da vítima e família, entre: Registro do Boletim de Ocorrência, Distribuição ao Judiciário, Denúncia do Ministério Público e Sentença do Juiz – Vara de Infrações Penais contra Criança e Adolescente – 2013 e 2014

Data do fato	Registro do Boletim de Ocorrência	Distribuição ao Cartório	Denúncia ao Ministério Público	Audiência - Instrução e Julgamento
10 meses = 300 dias				
	10 meses e 4 dias = 304 dias			
		1 ano 2 meses e 10 dias = 430 dias		
			1 ano 1 mês e 14 dias = 404 dias	
Tempo médio do processo = 1438 dias ou 4 anos				

TABELA 7 – Resultado da Sentença nos 75 processos

Sentença Promulgada	Condenado		Absolvido		Total	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
	42	56 %	33	44 %	75	100 %

TABELA 8 – Tipo de violência X Faixa etária

Tipo de Violência	Faixa Etária		Total
	0-12 anos	12-18 anos	
Maus tratos/Les.C	12	06	18
Abuso Sexual	42	33	75
Total	54	39	93

TABELA 9 – Tipo de Violência e o Tempo de Espera entre a Distribuição do Processo no Judicial ao oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público (1)

Tipo de Violência	1 dia até 1 mês	2 meses até 1 ano	1 ano até 8 anos	Total
Maus tratos e lesão corporal	3	10	4	17
Abuso Sexual (2)	8	13	17	38
Total	11	23	21	55

(1) Este levantamento iniciou-se a partir do 10º processo analisado; portanto, o total é parcial em relação ao número total dos processos (75), sendo analisados um total parcial de 55 processos.

(2) Neste tipo de violência, um caso de abuso sexual que durou 8 anos (a vítima só apresentou denúncia aos 18 anos) e um processo de exploração sexual que o tramite durou 7 anos.

Os dados acima apresentados foram submetidos a tratamento estatístico a fim de determinar a significância dos dados para o problema em destaque, sugerindo que o tempo entre a distribuição e oferecimento da denúncia pode estar relacionado com o tipo de violência. No caso de abuso sexual os processos são mais demorados que os processos de maus tratos e lesão corporal.

Nota-se que, quando há solicitação de avaliação psicológica da vítima pelo Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NUCRIA) ou pelo Serviço de Psicologia da Vara de Infrações Penais contra a Criança e Adolescentes, com laudo ou avaliação psicológica (assim referidos pelas(os) profissionais lotadas(os) nestes serviços) e juntados ao processo, em 99% dos casos se apresenta como: “indícios de abuso sexual” ou “parecer prejudicado para o abuso” ou “presença de sintomas que podem indicar abuso sexual”.

Em todos os processos, a vítima é encaminhada para exame clínico (corpo de delito) no Instituto Médico Legal (IML). Nos 75 processos analisados, quando se refere ao abuso sexual da criança (especialmente) e adolescente, em 72% dos casos o parecer é “prejudicado ou negativo” uma vez que na maioria dos casos de abuso sexual não há vestígios físicos. Os casos com o parecer “positivo” se referem em geral, à lesão corporal.

Observa-se ainda que entre as sentenças condenatórias, comparadas com as absolvições, há uma margem pequena de 12 pontos percentuais de diferença. No caso de absolvição, percebe-se, e quase como regra, que as alegações da defesa estão relacionadas à “falta de materialidade das provas” ou à suposta vítima – criança ou adolescente – “apresentar um depoimento confuso” ou “não confirmar a denúncia no dia da audiência de instrução”; ou, ainda, o genitor cuidador e familiares alegam que a suposta vítima “tem o hábito de mentir”, etc.

Cabe ressaltar que as alegações, recursos e a dificuldade da materialidade da prova estendem o tempo/espera entre a investigação e a audiência de instrução, levando em geral à sentença favorável ao suposto abusador, pela fragilidade das provas testemunhais. Assim, pretende-se demonstrar que o processo, ao demorar, pode contribuir e se configurar em negação ao apelante, salientando que quanto menor o intervalo de tempo entre o fato delituoso e as declarações das vítimas ou testemunhas, menor será a possibilidade de haver esquecimento e menor a possibilidade de influências externas, somadas às implicações, no caso de abusos, em se tratando de crianças e adolescentes.

A proposta do Centro Especializado tem como premissa a garantia da proteção integral da vítima e a redução de danos, bem como a celeridade do processo judicial, garantindo os direitos fundamentais do cidadão e evitando a revitimização das crianças e adolescentes por meio da diminuição do número de oitivas que enfrentam junto aos órgãos que respondem pela justiça e proteção para reparar e punir os indivíduos que se confirmem, de fato, como responsáveis pela violação.

É importante destacar mais uma vez que a Proposta do “Centro de Proteção Especializado da Criança e do Adolescente (CPECA)” é tão somente um novo ponto de partida para a fase que se inaugura a partir de agora entre as instituições envolvidas com a questão da escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência. Constituiu-se em mais um instrumento de diálogo interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial ao lado de outras propostas que estejam tramitando em outros espaços. Um novo ponto de partida para o debate, agora mais qualificado, de um tema tão complexo, permeado por polêmicas, concepções e interesses conflitantes.

Entre as formas de “escuta” existentes hoje e o ideal que se pretende implantar, há passos a serem dados num processo de transição que busque avançar em metodologias mais humanas, entre elas a ideia de “produção antecipada de provas”. Esta se realizaria na forma de uma única Escuta Psicológica (perícia) para a emissão de um laudo a ser utilizado como prova antecipada; prática amparada legalmente pelo Código de Processo Penal, Artigo 159, parágrafo 1º. Esta proposta substituiria relatos repetitivos da criança sobre seu sofrimento, rompendo com a revitimização.

Referências Bibliográfica

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **A escuta de crianças e adolescentes na audiência sem trauma.** Revista Contato, Edição nº 67, Jan/Fev/2010, p. 16-19.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Propostas visam melhorias na metodologia da escuta de crianças e adolescentes.** Revista Contato, Edição nº 85, Jan/Fev/2013, p. 18-21.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Relatórios das reuniões do GT sobre a Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.** Curitiba, 2011-2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP Nº 010/2010.** Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidas em situação de violência, na Rede de Proteção. Brasília, 29 de junho de 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parecer CFP sobre a Escuta Especial de Crianças e Adolescentes.** Brasília, 29/05/2015.

MOREIRA, D. H. O e KULKA, T. **Centro de Proteção Especializado da Criança e do Adolescente – CPECA:** uma proposta. Curitiba, março de 2015.

STEIN, L. M. **Falsas memórias:** fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2009.